

CODUR

PARECER PRÉVIO

Tendo em vista o encaminhamento a esse Conselho do Projeto de Lei Complementar nº 61/20, que *Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências* para ser analisado conforme determina o **art. 127, da Lei Complementar Municipal nº 087/08** (Plano Diretor), e, conseqüentemente, emitir o **parecer prévio** sobre o mesmo, reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano para a análise prévia do referido Projeto de Alteração do Perímetro Urbano e Expansão Urbana da Sede do Município de Cornélio Procópio.

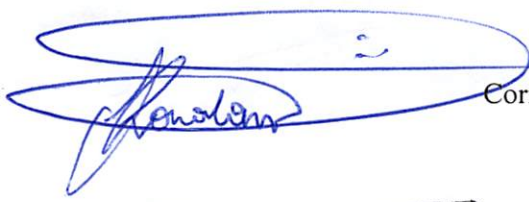
Dando início aos trabalhos o senhor Presidente fez a leitura da convocação da reunião e abordou a respeito da existência de comunicação feita pelos servidores públicos municipais, senhores Welington Voltolini, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR-65.519 e Adilson Marcelino Correa, Projetista e Tecnólogo em Gestão e Saneamento Ambiental, todos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, salientando os motivos para a adequação do perímetro urbano do Município, ora em apreço.

Iniciada a análise dos documentos, notadamente à vista do novo mapa do perímetro e expansão urbana de Cornélio Procópio, exposto a todos, verificou-se que o mesmo continha todas as coordenadas geográficas, inclusive com a definição das áreas das Zonas de Consolidação Urbana, de Uso Controlado, de Expansão Urbana, de Desenvolvimento Econômico, de Interesse Social e de Interesse Ambiental, em atendimento ao art. 127 do Lei Complementar nº 087/08.

Analisou-se também as disposições do art. 42-B do Estatuto da Cidade, sendo que o mesmo estaria sendo atendido através do art. 3º do referido Projeto nos seguintes termos: *“Os requisitos do art. 42-B da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) serão aqueles definidos no Plano Diretor através da Lei Complementar Municipal nº 090/08 e os estabelecidos no Anexo I desta Lei”*

Assim, em análise prefacial, após aberta a palavra a quem dela quisesse fazer uso, entenderam os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano que o referido projeto de lei encontra-se dentro dos parâmetros, contudo, **deverá ser submetido à apresentação e aprovação da população, em audiências públicas**, e, após atendidas todas demais exigências legais, proceder o encaminhamento à Câmara Municipal para a devida apreciação e aprovação.

Assim, fica decidido que serão convocadas as audiências públicas, o mais breve possível, respeitando-se os intervalos de 15 (quinze) dias entre uma e outra.


Cornélio Procópio, 19 de Julho de 2021.

